

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2011

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 376ª Reunião, realizada em 11/2/2011, e considerando o constante do UnBDoc n. 35512/2010, de 26/4/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, de fevereiro de 2011.

João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: VRT, GRE, Decanatos, AUD, SECOM, DAIA, SPL, Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares, SCA.

NO/tar

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS DO CERRADO DA CHAPADA DOS VEADEIROS – UnB CERRADO

CAPÍTULO I – Da Natureza e das Finalidades

- Art. 1º O Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros (UnB Cerrado) é um Centro de natureza multidisciplinar da Universidade de Brasília, vinculado ao Reitor.
- Parágrafo único. O Centro UnB Cerrado rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas disposições regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º São objetivos do Centro UnB Cerrado:
- I promover o Desenvolvimento Regional Sustentável na região da Chapada dos Veadeiros;
 - II atuar na área de uso sustentável dos recursos naturais do Bioma Cerrado, aqui considerado sistema natural e espaço de ocupação humana, incluindo sua história, cultura e relações sociais;
 - III desenvolver projetos para a formação de pessoas e produção de conhecimento científico, artístico e cultural sobre e na região;
 - IV resgatar, sistematizar, aplicar e divulgar o conhecimento científico, tradicional, artístico e cultural já produzido com referência à região, beneficiando prioritariamente sua população;
 - V promover mecanismos de participação e envolvimento da população e de instituições locais nas ações do Centro;
 - VI desenvolver tecnologia social e sistemas de produção que possibilitem a geração de emprego, renda e uso sustentável do Cerrado;
 - VII integrar comunidades acadêmicas e comunidades locais na produção de conhecimentos relativos à realidade regional, e cuidar para que os novos conhecimentos beneficiem prioritariamente toda a região;
 - VIII oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão para professores e estudantes de educação básica, de educação superior

e de programas de pós-graduação, para pesquisadores e para a comunidade em geral, de modo a promover a produção de conhecimentos sobre e na região, bem como a sua difusão na comunidade local;

- IX apoiar as atividades de graduação do Polo de Ensino a Distância da Universidade Aberta do Brasil, Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás, incluindo a oferta de disciplinas e a disponibilização de equipamentos e materiais, além de laboratórios específicos e salas especiais;
 - X receber pesquisadores do Brasil e do exterior, promovendo intercâmbio de conhecimentos;
 - XI abrigar e promover eventos científicos e culturais relativos a temas de interesse da e para a região;
 - XII desenvolver plano contínuo de comunicação social e cultural do Centro UnB Cerrado e difundi-lo por meio de redes;
 - XIII desenvolver pesquisas, consultorias, prestação de serviços, de âmbito nacional e internacional, nas áreas de sua atuação;
 - XIV fortalecer a organização da sociedade civil da região e a sua participação nas atividades do Centro UnB Cerrado.
- Art. 3º Para a realização de seus objetivos, pode o Centro UnB Cerrado:
- I discutir temas referentes à conservação da natureza, o uso sustentável de recursos naturais do Bioma Cerrado, entendido como sistema natural e espaço de ocupação humana, incluindo sua história, cultura e relações sociais, sobretudo para a região da Chapada dos Veadeiros, em reuniões de qualquer natureza, em publicações especializadas, fóruns eletrônicos ou presenciais e por quaisquer outros meios de comunicação;
 - II contribuir com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive com as agências reguladoras e demais órgãos da administração pública em geral, para o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos e desenvolvimento de tecnologias para a área de conservação da natureza e uso sustentável do Cerrado, sobretudo para a região da Chapada dos Veadeiros;
 - III propor a vinculação da Universidade de Brasília em convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que envolvam atuação conjunta, prestação de serviços, consultorias, estudos e

- pesquisas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, cultural, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos regimentais;
- V editar publicações, como: boletins, revistas, estudos e livros;
- VI implantar e manter um centro de documentação;
- VII manter páginas eletrônicas pertinentes às suas áreas de atuação, agregadas ou desagregadas, dependentes ou independentes entre si;
- VIII associar-se, por meio de parcerias e sempre que possível, a organizações comunitárias e da sociedade civil e órgãos públicos regionais, ou de influência regional, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento regional sustentável.
- Art. 4º O Centro UnB Cerrado não se manifesta a respeito de quaisquer assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, sendo vedada qualquer participação em campanhas públicas ou eleitorais de interesse político-partidário.

CAPÍTULO II – Da Organização

Seção I – Da Constituição de seus Membros

- Art. 5º O Centro UnB Cerrado é constituído por membros docentes ou técnicos-administrativos representantes de Unidades Acadêmicas que desenvolvam projetos no Centro UnB Cerrado e por pessoas físicas externas à UnB admitidos de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regimento Interno, os quais são classificadas conforme as seguintes categorias:
- I Membros Efetivos são docentes ou técnicos-administrativos da UnB que tenham seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Unidade Acadêmica ou órgão em que possuem lotação primária e pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regimento Interno e na legislação superveniente;

- II Membros Colaboradores são as pessoas físicas externas à UnB com relevante atuação na área de conservação da natureza e uso sustentável de recursos naturais do Cerrado, incluindo aspectos históricos, sociais e culturais da região, ou ainda em áreas que envolvam atividades meio que, na forma deste Regimento Interno, demonstrem interesse em colaborar com as atividades do Centro;
- III Membros Honorários são as personalidades que, por seu trabalho excepcional, tiveram contribuição singular para o desenvolvimento das pesquisas acerca da conservação da natureza, uso sustentável de recursos naturais do Cerrado, e aspectos históricos e culturais da região.

Parágrafo único. A lista de todos os membros do Centro – separados por categorias, com inscrição por ordem cronológica e prevalecendo o dia da efetivação de sua admissão –, bem como a lista das Instituições Parceiras, é informação constantemente disponível na página eletrônica do Centro UnB Cerrado.

Seção II – Da Admissão dos Membros

Art. 6º Os Membros Efetivos do Centro UnB Cerrado são admitidos mediante a apresentação da respectiva proposta de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, aprovada pelo Conselho de Unidade Acadêmica ou órgão da UnB em que possuem lotação primária, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Programas e Projetos e referendada pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado.

§ 1º Somente serão apreciadas propostas de admissão que estiverem acompanhadas de *curriculum vitae* completo, sendo dispensada a apresentação desse documento quando se tratar de candidato de notório saber.

§ 2º Os Conselhos, com o propósito de decidir a respeito de admissão de novo membro, poderão solicitar informações adicionais, verificar as informações já fornecidas, e/ou solicitar apresentação pública ou reservada de temática específica do Centro.

§ 3º Na hipótese de os Conselhos decidirem não aprovar

determinada proposta de admissão, a proposta somente poderá ser renovada após o decurso de um ano, contado da data de realização da reunião que deliberou a respeito da referida proposta.

§ 4º A aprovação da proposta do novo membro será comunicada ao interessado e à sua unidade de lotação primária, caso seja servidor da UnB, o qual terá seis meses para apresentar relato acerca do andamento das ações propostas, sendo que o descumprimento desse prazo, se não for justificado, implicará a não admissão do proponente e a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O relato apresentado tempestivamente será avaliado por membro do Conselho de Programas e Projetos especificamente designado para tal fim, e o parecer por ele emitido será avaliado pelo Conselho. Se aprovado, será encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo, para que o proponente seja admitido definitivamente como membro do Centro.

Art. 7º Os Membros Colaboradores do Centro são admitidos por indicação de um Membro Efetivo, mediante a apresentação de plano de trabalho assinado, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Programas e Projetos e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de docente ou técnico-administrativo ativo da UnB, o plano de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, deverá ser previamente aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação primária do proponente.

Art. 8º Os Membros Honorários são admitidos mediante deliberação dos Conselhos de Programas e Projetos e Deliberativo, após apreciação e aprovação da respectiva proposta embasada, sempre encaminhada por um Membro Efetivo.

Parágrafo único. Em caso de docente ou técnico-administrativo ativo da UnB, o plano de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, deverá ser previamente aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação primária do proponente.

Seção III – Das Atribuições dos Membros

- Art. 9º São atribuições dos membros do Centro, de quaisquer categorias:
- I participar das atividades promovidas pelo Centro;
 - II apresentar, nas reuniões internas do Centro, manifestações pessoais, indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações em conformidade com os objetivos do Centro;
 - III participar de debates, integrar Comissões Permanentes e Especiais, e receber delegações;
 - IV participar de projetos, bem como de outras atividades do Centro para as quais forem designados, à luz da legislação vigente e do seu plano de trabalho.
- Art. 10. São atribuições exclusivas dos Membros Efetivos:
- I coordenar Comissões Permanentes e Especiais, inclusive Comissão de Editoração;
 - II coordenar estudos, pesquisas e projetos, quando designados pela Direção ou pelos coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais.

Seção IV – Dos Deveres dos Membros

- Art. 11. São deveres dos membros do Centro, de quaisquer categorias:
- I concorrer lealmente para o cumprimento dos objetivos do Centro, desempenhando as funções para as quais forem designados;
 - II colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no Centro UnB Cerrado, mediante o compartilhamento de sua vivência profissional e acadêmica relacionada aos temas tratados;
 - III observar o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pelos Conselhos;
 - IV responder ao recadastramento bienal.

- V apresentar relatório anual de suas atividades, apreciado pelo Conselho de sua unidade acadêmica ou órgão de lotação primária.
- Art. 12. São deveres dos Membros Efetivos:
- I integrar, ao menos, um Conselho ou uma Comissão Permanente ou Especial;
- II desenvolver, regularmente, atividades que contribuam para atingir os objetivos do Centro;
- III incluir, obrigatoriamente, componentes de educação ou de ação junto às comunidades da região, de forma a compartilhar e produzir conhecimentos, cujos resultados sejam levados à ciência de todos, e contribuam para o desenvolvimento regional sustentável;
- IV responder ao recadastramento bienal.

Seção V – Das Sanções

- Art. 13. A Direção pode aplicar aos Membros Efetivos do Centro, pela inobservância de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Regimento Interno e obedecidos os princípios da motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:
- I advertência reservada;
- II exclusão.
- Art. 14. Qualquer Membro do Centro pode, ainda, ser excluído quando não responder tempestivamente ao recadastramento bienal.
- § 1º O membro que não responder ao recadastramento será notificado de sua possível exclusão e instado a se manifestar.
- § 2º Decorrido o prazo de um mês, sem que haja manifestação, a exclusão ocorrerá automaticamente, dando-se baixa do nome do ex-membro no cadastro próprio do Centro.
- § 3º A manifestação intempestiva, efetuada após a exclusão, poderá ser considerada como uma nova proposta de admissão.

CAPÍTULO III – Da Administração do Centro

Art. 15 A Administração do Centro UnB Cerrado é responsabilidade dos Conselhos, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Direção, como órgão executivo.

Seção I – Dos Órgãos Gestores

Art. 16. São órgãos gestores do Centro:

- I Direção;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho de Programas e Projetos;
- IV Conselho Consultivo Territorial;
- V Conselho Técnico, Científico e Cultural;
- VI Conselho Editorial.

Seção II – Da Direção

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro são designados pelo Reitor, entre os membros efetivos do Centro, e submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo do Centro.

§ 1º A Direção terá mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 2º A cada dois anos, o Conselho Deliberativo realizará eleição para elaboração da lista tríplice para o biênio seguinte, cujos nomes apurados serão encaminhados para apreciação do Reitor.

§ 3º A convocação para a reunião de eleição da Direção será feita com antecedência mínima de 10 dias úteis, com divulgação via *e-mail* para todos os Membros Efetivos, e também por meio da página eletrônica do Centro.

- § 4º Os interessados em compor a nova da Direção deverão comparecer à reunião de eleição para apresentar suas propostas de gestão.
- § 5º A reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos Conselheiros.
- § 6º Perderá o cargo o Diretor que, injustificadamente, faltar a mais de quatro reuniões de órgãos a que pertença, em um mesmo ano.
- § 7º Ocorrendo vacância, em virtude de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos membros da Direção, caberá aos membros do Conselho Deliberativo elaborar nova lista tríplice, entre os Membros Efetivos, no prazo máximo de 30 dias e em reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhá-los para deliberação do Reitor da UnB.

Art. 18. São atribuições da Direção, além de outras previstas no Regimento Geral da UnB:

- I elaborar o Planejamento Anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para decisão de mérito, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;
- II elaborar o Relatório de suas Atividades e o balanço anual do Centro UnB Cerrado, relativos aos anos fiscais findos, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Programas e Projetos, para apreciação e decisão de mérito;
- III elaborar propostas de alteração do Regimento Interno e submetê-las à apreciação do Conselho de Programas e Projetos, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV referendar a proposta de alteração regimental aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;
- V designar Membros Efetivos do Centro para coordenar estudos, pesquisas e projetos;
- VI nomear os membros do Conselho Técnico, Científico e Cultural, convidados por quaisquer dos Conselhos do Centro;
- VII nomear os membros integrantes do Conselho Editorial do Centro UnB Cerrado indicados pelo Conselho de Programas e Projetos ou Conselho Deliberativo;

- VIII instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração;
- IX convocar reuniões do Conselho Deliberativo;
- X convocar o Conselho Consultivo Territorial, para tratar da renovação dos membros do Conselho de Programas e Projetos;
- XI referendar as propostas de admissão de Membros Colaboradores e Efetivos do Centro UnB Cerrado;
- XII aplicar, aos Membros Efetivos do Centro, as sanções previstas no art. 14 deste Regimento Interno;
- XIII promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro UnB Cerrado, aprovadas pelo Conselho de Programas e Projetos e Conselho Deliberativo;
- XIV representar o Centro UnB Cerrado em convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos, entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- § 1º Os compromissos do Centro serão firmados por intermédio de seu Diretor, ouvidos os Conselhos competentes.
- § 2º O patrimônio, sob responsabilidade do Centro UnB Cerrado, será administrado pela Direção ou por delegação expressa a um dos Membros Efetivos do Centro, ouvidos os Conselhos competentes.
- Art. 19. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:
- I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Centro;
- II cumprir e a fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos;
- III com o Vice-Diretor, contratos de qualquer natureza, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos derivados da atuação do Centro UnB Cerrado, por delegação de competência concedida por Ato da Reitoria;
- IV coordenar e presidir as reuniões da Direção e do Conselho Deliberativo;

- V organizar a pauta de cada reunião da Direção e do Conselho Deliberativo;
 - VI incluir na pauta das reuniões da Direção questões relevantes apresentadas por requerimento de Pesquisadores do Centro UnB Cerrado;
 - VII indicar coordenadores, colaboradores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, para apreciação do Conselho de Programas e Projetos;
 - VIII acompanhar os debates e trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais;
 - IX conceder licença a membros das Comissões Permanentes ou Especiais, para fins de justificar suas ausências nas reuniões;
 - X administrar os recursos do Centro UnB Cerrado ou delegar sua administração a outro membro efetivo do Centro;
 - XI representar o Centro em eventos no País e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso e a seu critério, a um Membro Efetivo.
- Art. 20. Compete ao Vice-Diretor:
- I supervisionar as atividades do Centro UnB Cerrado;
 - II sistematizar as informações das atividades;
 - III providenciar acesso às informações geradas nos projetos do Centro.
 - IV substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas tarefas administrativas;
 - V exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

- Art. 21. O Conselho Deliberativo é composto por:
- I Diretor, como presidente;
 - II Vice-Diretor, como vice-presidente;
 - II um representante de cada Unidade Acadêmica e Centro que

participam do Centro UnB Cerrado, indicados pelos respectivos Conselhos;

- III dois representantes da comunidade, que também sejam membros do Conselho de Programas e Projetos, indicados pelo respectivo Conselho;
- IV um representante dos servidores técnicos-administrativos do Centro UnB Cerrado, indicado por seus pares;
- V um representante dos estudantes.

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do Centro e tem como atribuições:

- I aprovar o Relatório das Atividades da Direção, referente ao ano civil findo, bem como o planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho de Programas e Projetos, e submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB;
- II elaborar, a cada dois anos e em reunião convocada para tal fim, entre os Membros Efetivos, lista tríplice para a composição da Direção do Centro UnB Cerrado, para submissão ao Reitor da UnB;
- III indicar e propor a substituição, antes do término do mandato de dois anos, dos membros da Direção, para deliberação posterior do Reitor da UnB, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros, será necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, ordinária ou extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Conselheiros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- IV propor ao CONSUNI a alteração do Regimento Interno por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- V propor ao CONSUNI a extinção do Centro UnB Cerrado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimensal:

- I até o final dos três primeiros meses de cada ano, para deliberar com relação ao Relatório das Atividades da Direção e a prestação de contas relativa ao ano civil findo, e acerca do planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;

II extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção, ou por requerimento subscrito, no mínimo, por 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros.

§ 1º A convocação far-se-á por aviso na página eletrônica do Centro UnB Cerrado, e por *e-mail* enviado aos seus membros com, no mínimo, três dias de antecedência para as reuniões ordinárias e oito dias para as extraordinárias, contados a partir da data prevista para a realização da respectiva reunião, e deverá conter, além da data, o local e a hora da reunião, bem como a sua pauta.

§ 2º Os Conselheiros deverão abster-se de votar quando deliberações da pauta puderem beneficiá-los de modo particular ou em deliberações que tiverem interesses conflitantes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na Reunião, respeitado o *quorum* de metade mais um, exceto nas matérias em que se exige maioria absoluta.

Seção IV – Do Conselho de Programas e Projetos

Art. 24. O Conselho de Programas e Projetos é constituído por, no mínimo, nove membros e na proporção mínima de 20% em média do total de seus membros, oriundos conforme os segmentos abaixo identificados:

I professores ou técnicos-administrativos da UnB, indicados pelos seus pares;

II membros de organizações da sociedade atuantes na região;

III membros do poder público atuantes na região;

IV o Coordenador(a) do Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás;

V representantes discentes, no mínimo um, podendo incluir discentes da UnB de Brasília e da UnB do Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. A Presidência e demais membros diretores serão eleitos na primeira reunião de cada novo mandato, a cada dois anos, permitidas até duas reconduções, observado o critério de que o Presidente seja sempre um(a) Professor(a).

Art. 25. O Conselho de Programas e Projetos reunir-se-á com periodicidade mensal, tendo as seguintes atribuições:

I promover a realização de seminários, cursos, eventos, atividades e serviços visando à consecução dos objetivos do Centro UnB Cerrado;

II promover demais atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro;

III deliberar a respeito da pertinência dos projetos a serem executados ou apoiados pelo Centro;

IV deliberar no que diz respeito às prioridades de uso do espaço físico;

V deliberar, para apreciação pelo Conselho Deliberativo, com referência à aceitação de novos membros;

VI propor a criação de Comissões Permanentes e Especiais;

VII propor convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para submissão ao Conselho Deliberativo;

VIII convocar o Conselho Consultivo Territorial;

IX elaborar propostas de projetos para compor o Planejamento Anual, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. As reuniões ordinárias do Conselho de Programas e Projetos serão convocadas com antecedência mínima de três dias, via *e-mail* e página eletrônica do Centro, com a disponibilização da pauta; e as extraordinárias, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 27. O Conselho de Programas e Projetos será nomeado pela Direção, a partir da indicação de representantes pelas organizações eleitas para participar como membros.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil e do poder público serão eleitas em reuniões do Conselho Consultivo Territorial.

Seção V – Do Conselho Consultivo Territorial

- Art. 28. O Conselho Consultivo Territorial tem como finalidade apresentar diretrizes para a construção de planejamento regional.
- § 1º O Conselho reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e sua convocação será feita com antecedência mínima de dois dias.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias.
- Art. 29. As reuniões são convocadas pelo Conselho de Projetos e Programas, com ampla divulgação na região sob influência do Centro UnB Cerrado, e serão abertas a todos os interessados.
- Parágrafo único. Quando se tratar de reunião para a renovação dos membros do Conselho de Projetos e Programas, a convocação será feita pela Direção.

Seção VI – Do Conselho Técnico, Científico e Cultural

- Art. 30. O Conselho Técnico, Científico e Cultural será composto por, no mínimo, cinco membros, entre profissionais e pesquisadores com reconhecida atuação no meio científico e cultural, nas áreas de interesse do Centro UnB Cerrado.
- Art. 31. O Conselho Técnico, Científico e Cultural reunir-se-á semestralmente, com as seguintes atribuições:
- I propor novas áreas de investigação de caráter técnico, científico e cultural;
 - II avaliar a produção técnica, científica e cultural do Centro UnB Cerrado;
 - III opinar, quando consultado, acerca de programas e projetos;
 - IV atuar como elemento de atração de novos talentos nacionais e internacionais.
- Art. 32. Os membros do Conselho Técnico, Científico e Cultural serão convidados por quaisquer dos Conselhos do Centro e nomeados pela Direção.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

- Art. 33. As atividades realizadas pelo Centro UnB Cerrado são executadas por intermédio de Comissões Permanentes ou Especiais.
- Art. 34. Compete às Comissões Permanentes e Especiais realizar os estudos e as ações na região, relativamente a temas específicos e de interesse ao desenvolvimento regional sustentável.
- Art. 35. As Comissões Permanentes e Especiais são criadas pelo Conselho de Programas e Projetos.
- § 1º Cada Comissão Permanente e Especial é integrada por Membros Efetivos, Colaboradores e Honorários, e coordenada por um Membro Efetivo ou Colaborador indicado pelo Conselho de Programas e Projetos.
- § 2º O Diretor pode indicar coordenadores, colaboradores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, para ratificação do Conselho de Programas e Projetos.
- § 3º A Direção pode instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração.
- Art. 36. Os membros das Comissões que faltarem, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas, salvo licença concedida pelo Diretor, serão automaticamente excluídos da respectiva Comissão, conforme sanção prescrita no art. 14, II.
- Parágrafo único. A falta justificada será apresentada pelo membro à respectiva Comissão.
- Art. 37. Os coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais ficam obrigados a enviar à Direção e ao Conselho de Programas e Projetos os relatórios finais, nos prazos preestabelecidos, sob pena de destituição, bem como informá-los de todos os fatos que dificultem ou perturbem o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS PUBLICAÇÕES E DO CONSELHO EDITORIAL

- Art. 38. O Conselho Editorial do Centro UnB Cerrado é composto por três Conselheiros, indicados pelo Conselho de Programas e Projetos e nomeados pela Direção.
- Art. 39. Cabe ao Conselho Editorial propor à Direção o sistema de publicações, ajudar na sua implementação, selecionar os materiais para inclusão em toda e qualquer publicação editada, patrocinada, ou de qualquer forma chancelada pelo Centro.
- Art. 40. É facultado a todos os membros do Centro enviar trabalhos e pesquisas para publicação, os quais serão analisados e selecionados pelo Conselho Editorial.
- Art. 41. O Conselho Editorial poderá aprovar a publicação de estudos, pesquisas ou artigos de pessoas que não sejam membro do Centro UnB Cerrado, desde que atenda a seus objetivos.

Seção I – Dos Créditos

- Art. 42. Todos os produtos de pesquisa, extensão, ensino, educação ambiental e demais atividades relacionadas a projetos desenvolvidos no Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado, ou em parceria, ou pela utilização de equipamentos, ou base de dados do Centro devem, explicitamente, dar créditos ao Centro UnB Cerrado e à Universidade de Brasília por meio de agradecimentos, colocação do logotipo ou outro meio adequado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. A proposta de alteração deste Regimento Interno obedecerá ao seguinte procedimento:
- I formalização de proposta pela Direção ou Conselho de Programas e Projetos ou ainda mediante subscrição de, no mínimo, 1/5 dos membros-efetivos;
 - II divulgação da proposta para todos os membros com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data da reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para deliberar a respeito de

alteração regimental;

- III o *quorum* para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
 - IV a reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz;
 - V a proposta aprovada será referendada pela Direção.
- Art. 44. A proposta de extinção do Centro UnB Cerrado depende de manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, manifestada por escrito por duas vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra manifestação, e o patrimônio a ele alocado pela Universidade de Brasília deverá ser transferido em partes iguais às respectivas Unidades, cujas temáticas vêm representadas no Conselho Deliberativo do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.
- Art. 45. As Unidades Acadêmicas participantes do Centro envidarão esforços para o adequado funcionamento do Centro UnB Cerrado.
- Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, de fevereiro de 2011.